



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas - SE

Terça-feira • 05 de maio de 2020 • Ano V • Edição Nº 616

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DA PREFEITA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 60/2020)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020)	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 22/2020)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

<https://riachaododantas.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PREFEITA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 60/2020)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº. 60/2020.
DE 05 DE MAIO DE 2020**

Estabelece e atualiza medidas complementares de enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus) publicadas nos Decretos 40, 41, 43, 52 e 57 de 2020 dá outras providências.

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde ainda latente no Estado de Sergipe decorrente da pandemia do novo *coronavirus* (COVID-19);

CONSIDERANDO o mapeamento da rede hospitalar pública e privada com indicação precisa e suficiente de leitos de UTI e enfermaria, bem como de unidades de retaguarda devidamente equipadas com profissionais, EPI's e planos de atendimento;

CONSIDERANDO a maturidade do sistema SUS que permitiu a migração do Estado de Sergipe, conforme orientação do Ministério da Saúde, do regime de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO que as estratégias adotadas (fortalecimento da rede e massificação da testagem) indicaram um número maior de crescimento de positivados, sem impacto na taxa de ocupação de leitos por internamento, a comprovar a viabilidade da flexibilização gradual e planejada; e

CONSIDERANDO, por fim, a Nota Técnica Informativa n.º 09/2020/DVS/SES, de 27 de abril de 2020, da Diretoria de Vigilância de Saúde, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde – SES, e deliberações do Comitê Gestor de Emergência;

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57
Site: www.riachaododantas.se.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO, por fim que é dever da administração pública atuar na precaução sempre que há risco de comprometimento da saúde da população em geral.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art.3º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, atualizadas e prorrogadas até 7 de maio as medidas complementares de enfrentamento, ao COVID-19 (novo coronavírus), para evitar a propagação da infecção e a transmissão no âmbito do município de Riachão do Dantas/Se.

I- A proibição:

- (a) Das atividades e dos serviços privado não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, boutiques, bares, restaurantes, lanchonetes, salão de beleza, clínicas de estética, clínica de saúde bucal/odontológica, ressalvadas aqueles de urgência e emergência, além do comércio geral;

II- A determinação de que:

- (a) Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e a alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- (b) Os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupo de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.
- (c) Os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de *delivery* ou a retirada para entrega, adotando em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.
- (d) O transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal seja realizado sem exceder à capacidade de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

passageiros sentados de forma imediata com todos os passageiros fazendo o uso obrigatório da máscara de proteção respiratória;

- (e) Os escritórios de advocacia possam funcionar seguindo as recomendações adicionais de segurança para a saúde fixadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SE;

III – Ficam excepcionados da proibição das atividades comerciais os postos de combustíveis, farmácias, supermercados, mercearias e demais estabelecimentos que comercializem alimentos e/ou produtos de limpeza, serviços funerários, distribuidoras de gás de cozinha e água, provedores de internet e serviços bancários;

Art. 2º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa, em especial:

I - para condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito, sob pena de proibição ao acesso ao transporte público ou privado;

II - nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, formais e informais, inclusive repartições públicas;

III - em todos os demais locais de uso comercial (feirantes, supermercados, mercearias, padarias, lojas, boutiques, etc.) bem como áreas públicas de uso comum ou especial, tanto por empregados como por clientes.

§ 1º A medida de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no inciso III deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição, cabendo ao PROCON/SE a fiscalização das medidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na Nota Informativa n.º 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 3º No âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, fica assegurado o funcionamento para atendimento presencial obedecendo-se às seguintes recomendações:

I - garantir que o atendimento ao público externo seja realizado mediante prévio agendamento, impedindo-se qualquer tipo de aglomeração em salas de espera, sempre em turno corrido das 7h às 13h;

II - determinar que os servidores e empregados públicos desenvolverão suas atividades com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI, indicados para cada atividade, em especial o uso de máscaras;

III - utilizar sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando, em qualquer caso, uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados;

IV - providenciar a limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene sanitizante, em especial álcool a 70% (setenta por cento), e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

V – priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco que lidam diretamente com o atendimento ao público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º Fica permitida a abertura de lojas que se enquadrem nos critérios abaixo, apenas para recebimento do pagamento em carnês e assemelhados, através de pontos próprios de recebimento:

I – lojistas que apresentar a característica predominantemente de venda em crediários.

§ 1º A autorização para abertura será apenas e tão somente nos dias de **Terça-feira à sexta-feira, das 8 horas da manhã até às 13 horas**, sob pena de ter suas atividades suspensas, nos termos da legislação em vigor devendo sempre respeitar as normas de saúde pública e distanciamento social previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 6º do Decreto n.º 54, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As atividades educacionais em todas as escolas, da rede de ensino pública municipal, permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020.”

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 8º do Decreto n.º 54, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º. Ficam suspensos no âmbito da Administração Pública Municipal de Riachão do Dantas, os Contratos Temporários de Pessoal dos cargos de merendeira, auxiliar de serviços gerais, porteiro, professor e cuidador celebrados pela Secretaria de Educação, do dia 15 de abril de 2020 até o dia 31 de maio de 2020.”

§1º - Excetua-se à regra encartada no *caput* deste artigo os contratos celebrados para a função de vigilante da Secretaria de Educação.

§2º - A medida de suspensão poderá ser prorrogada enquanto durar a pandemia, conforme Lei Federal n° - 13.979/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 9º do Decreto n.º 54, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º Ficam suspensos no âmbito da Administração Pública Municipal de Riachão do Dantas, os Contratos Temporários de Pessoal celebrados pela Secretaria de Assistência Social, do Trabalho da Pobreza e da Mulher, dos cargos de Oficineiros e Educadores Sociais do dia 15 de abril de 2020 até o dia 31 de maio de 2020.”

Art. 8º Os estabelecimentos abertos ao público deverão:

I - adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

- a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
- c) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;
- d) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- e) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;
- f) manter fechadas as áreas de convivência, tais como salas de recreação, brinquedoteca e afins.

Parágrafo único. Excetua-se da aplicação das regras contidas nesse artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 9º. Os velórios de pessoas não identificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I. A cerimônia de velório fica restrita exclusivamente aos membros da família, vedada aglomerações;

II. o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 2 (duas) horas de duração antecedendo a hora do sepultamento;

Art. 10. Os responsáveis pela prestação de serviços funerários deverão providenciar avisos, a serem afixados em locais de fácil visualização, com orientações de prevenção e segurança para o controle e combate do novo coronavírus, além de utilizar obrigatoriamente os EPI's recomendados para toda a equipe que maneja os corpos, quais sejam:

- a) Gorro;
- b) Óculos de proteção ou protetor facial;
- c) Avental impermeável de manga comprida;
- d) Máscara cirúrgica;
- e) Máscaras N95, PFF2 ou equivalente, caso for necessário realizar procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias.

I- os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em locais de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.

Art. 11. Nos casos de realização de cerimônia de velório dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 10 deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

§1º. As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias do velório.

§2º. As urnas funerárias somente deverão ser levadas para as cerimônias do velório 02 (duas) horas antes do sepultamento, atendendo às disposições do inciso I, do art. 8º deste Decreto.

§3º Em caso de ocorrência de óbito durante a noite, ficam as prestadoras de serviços funerários obrigadas a manter o corpo sob os cuidados da funerária, até o início da cerimônia de velório, que durará 02 (duas) horas antes do sepultamento.

§4º Em caso de cerimônia fora da residência do falecido, é de responsabilidade das prestadoras de serviços funerários manter a pontualidade e garantir a execução do velório 02 (duas) horas antes do sepultamento.

§5º. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas regulamentadas pelo Ministério da Saúde, para o manejo seguro de corpos no contexto do COVID-19 (novo coronavírus), além das diretrizes da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, anexos a este Decreto, bem como as demais orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 12. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado e/ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, as quais não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado, por apenas, um familiar ou representante da família.

Art. 13. Todos aqueles que manusearem os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão estar munidos com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 14. Em caso de descumprimento deste decreto, ou inobservância das medidas sanitárias de prevenção e controle do novo Coronavírus, ficam os organizadores da cerimônia e/ou responsáveis pelos serviços funerários, sujeitos as sanções administrativas e/ou judiciais, dentro dos parâmetros legais previamente estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/Se, 05 de maio de 2020.



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIACHÃO DO DANTAS**

**PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2020**

A Pregoeira Oficial do Município de Riachão do Dantas/SE, designada pela Portaria nº 187/2019, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas – TCE torna público para conhecimentos de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO parcelada de água garrafão de 20L e vasilhames vazios, botijão de gás GLP 13 kg e botijão sem gás de 13kg para a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas e suas secretarias, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

TIPO: Menor preço por Item.

DATA E HORA: Abertura das Propostas e início da disputa de preços será realizada para o dia **14 de Maio de 2020 às 09h00min** (horário local).

LOCAL: Sala de Licitações – Praça Epifânio Góes, nº 21, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE.

PRAZO DO REGISTRO: 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Por se tratar de Registro de Preços não há Previsão Orçamentária;

PARECER JURÍDICO: 132/2020;

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 3.784, de 06/04/2001, e nº 3.693, de 20/12/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, com as modificações introduzidas pelo 147/2014, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelos Decretos Mun. nº 535/2018 e nº 152/2017 e Decreto Municipal nº 75 de 02 de Dezembro de 2019.

O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Epifânio Góes, nº 21, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h às 13h, ou através do site: <http://www.riachaododantas.se.gov.br>

Riachão do Dantas/SE, 28 de Abril de 2020.

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ
Pregoeira Oficial

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 22/2020)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO DANTAS

EXTRATO DO CONTRATO nº 22/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação Nº 20/2020

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de blusas referente ao combate ao coronavírus- COVID19, as quais serão utilizadas pelos profissionais que atuam nas ações de prevenção desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A compra emergencial será de 30 camisas e 03 coletes, para suprir à equipe de atenção à saúde, que está na linha de frente em ações de prevenção e atendimento aos usuários. Vale ressaltar, que ambos, serão usadas pela equipe que está fazendo orientações nas ruas, nas feiras-livres e nos povoados. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos.

VALOR TOTAL: O valor total é de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de 30 dias.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 6500 – Enfrentamento da Emergência – Covid 19

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recursos: 12149919

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 4º da Lei 13.979/2020 e suas alterações.

Riachão do Dantas/SE, 05 de Maio de 2020.

Raquel Caroline Santos de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Praça Epifânio Góes, nº 21, Centro – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ:
13.107.180/0001-57

Site: www.riachaododantas.se.gov.br; e-mail: licitacao@riachaododantas.se.gov.br;

1 de 1